

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2717/2024

DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse, no total de 8 horas, ao cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 2º A concessão do regime suplementar se dará pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor referente às 8 horas de regime suplementar será proporcional aos vencimentos do cargo de engenheiro civil.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de revogar a concessão do regime suplementar autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2007 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. ADMINIST
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MARÇO DE 2024.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE MARÇO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2718/2024

DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC – VISANDO A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2024.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC – classificada em CHAMAMENTO PÚBLICO conforme determinado em Edital a ser publicado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31.07.2014, e pelo Decreto Municipal n.º 009/2017, de 07.02.2017, no valor de R\$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), destinados a auxiliar na EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DE 2024.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei, será efetuado pelo Município em 10 (dez) parcelas mensais, conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC.

§ 2º O repasse dos valores estabelecidos no Plano de Trabalho ocorrerá durante o ano letivo de 2024 e condicionado às atividades universitárias presenciais.

Art. 2º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei o Município utilizará recursos financeiros previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0503	335041000000	2034	268.400,00

Art. 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL – OSC, que for classificada no Chamamento Público, deverá efetuar a prestação de contas dos valores repassados pelo Município de São José do Ouro, nos seguintes prazos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Parcial Mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) Final, até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do Termo de Colaboração.

Art. 4º Será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MARÇO DE 2024.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE MARÇO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2719/2024

DE 14 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS MÃOS DE OURO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro, autorizado a
celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público,
por meio de transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 10.452,00 (DEZ
MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) no exercício de 2024, com a
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS MÃOS DE OURO, inscrita no CNPJ nº
08.083.353/0001-04, com sede na Avenida Antonio Finco, nº 171, Centro, nesta cidade
de São José do Ouro, RS.

§ 1º O valor de que trata o caput, será repassado pelo Município
em doze (12) parcelas mensais de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais) no
exercício de 2024 e destina-se exclusivamente para auxiliar a ASSOCIAÇÃO DE
ARTESÃOS MÃOS DE OURO na promoção da cultura e incentivo ao artesanato no
município, bem como para o desenvolvimento das suas atividades e sobretudo aos
municípios que utilizam esta forma profissional para complemento de seu sustento, além
do planejamento, criação, desenvolvimento e produção e manutenção das diversas
atividades que são realizadas pela associação.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro será efetuado mediante a
apresentação, pela Associação artesanal, de Plano de Trabalho a ser aprovado pelo
Município.

Art. 2º Para atendimento das disposições da presente lei fica
autorizada a abertura de crédito adicional especial na LOA, através de Decreto, com a
utilização de transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS MÃOS DE OURO,
deverá proceder na prestação de contas dos valores repassados pelo Município de São
José do Ouro, semestralmente, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento,
comprovando a aplicação dos mesmos conforme estabelecido em Plano de Trabalho.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MARÇO DE 2024.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE MARÇO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2720/2024
DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado **Monitor de Escola**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, de acordo com o quadro abaixo e com atribuições de acordo com o Anexo Único dessa Lei:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Carga Hor. Sem.	Vencimento R\$
Monitor de Escola	Ensino Médio	06	40 h	R\$1.700,00

Art. 2º A remuneração mensal será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O presente contrato terá duração pelo período letivo de 2024.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 4º O Regime Jurídico que norteará a contratação será o Estatutário.

Art. 5º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal nº 1.123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior à estabelecida na legislação mencionada.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto a abertura de crédito ou a suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida (s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A seleção para o cargo de **Monitor de Escola**, se efetuará através de Processo Seletivo Simplificado, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na internet, no seguinte endereço www.saojosedoouro.rs.gov.br, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 044/2019.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MARÇO DE 2024.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE MARÇO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética das Atribuições:

Tem a função de orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organiza a entrada e saída dos alunos; zela pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula. Auxilia na segurança dos alunos em ambiente escolar, contribuem para reforçar a confiança entre a escola e os estudantes.

Descrição Analítica das Atribuições:

Execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; auxiliar e observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino, auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola, situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, acompanhar e auxiliar alunos da Educação Especial, que não possuem autonomia, no desenvolvimento das atividades de vida diária, auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as especificidades de cada aluno, apoiar/auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene de acordo com as particularidades de cada aluno, auxiliar o(s) aluno(s) em sua locomoção: conduzir apoiar quando ao caminhar, o deslocar, de acordo com a dificuldade de acordo com a particularidade de cada um, comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações no comportamento dos alunos público alvo da Educação Especial, que possam ser observadas durante o período de permanência na Unidade Escolar, participar da formação continuada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor especialista, na aplicação do plano do trabalho docente e recursos pedagógicos adequados.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”